

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 140/1.999

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 056/1.997, DATADA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.997 E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 014/1.997, DATADA DE 15 DE ABRIL DE 1.997.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . O artigo 1º da Lei nº 056/1997, datada de 28 de novembro de 1.997 e o Artigo 2º da Lei nº 014/1997, datada de 15 de abril de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º . O artigo 2º da Lei nº 014/1.997, datada de 15 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o CIS/NOROESTE-ES, em até 1,5% (um virgula cinco por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao CIS/NOROESTE-ES, em virtude de sua participação.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1.999.


WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal